Publicado e assinado
Jone. em E e L
Jor. SI BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.562/2020
CONTRATO Nº 067-25/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COBRADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AS LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, INCLUINDO AS PERTENCENTES AO LOTE 02 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e **ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.380.889/0001-91, sediada na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambués, Salvador/BA, CEP 41.100-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANGELO AMORIM VACEK,** brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 0039399443 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 052.518.775-87, residente e domiciliado na Alameda Pádua, Apt. 1804, Pituba, Salvador/BA, celebram entre si **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COBRADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AS LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, INCLUINDO AS PERTENCENTES AO LOTE 02 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2011**, conforme **Ata de Dispensa de Licitação DL 073/2020 e Processo Administrativo nº 43.562/2020,** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento as linhas do transporte coletivo urbano municipal, incluindo as pertencentes ao lote 02 do edital de licitação nº 04/2011**, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Dispensa nº DL 073/2020 e Processo Administrativo nº 43.562/2020, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O prazo de início da prestação de serviço será de acordo com o "Item 4" do Termo de Referência.

PGM

https://f23101ed-6da1-4c1d-b276-3555c117c193

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados e seguir as determinações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, especialmente no tocante aos horários e locais onde serão realizados os serviços;

2.3. Os veículos, objeto deste contrato, trafegarão em estradas pavimentadas ou não e deverá apresentar bom estado de uso e conservação;

2.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, equipamentos e acessórios necessários ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. A condição é a Prestação Continua e Eficiente dos serviços, garantida a racionalização e reestruturação da Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano existentes no Lote 02.

2.6. A PRESTADORA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes no CONTRATO e as NORMAS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS e demais compromissos assumidos na sua PROPOSTA.

2.7. A CONTRATANTE deverá promover a validação da Bilhetagem Eletrônica e da Integração Temporal nos prazos e condições indicados pela Coordenação de Transporte Público, ficando a cargo da contratante a atualização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica durante o período de vigência do contrato.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total **R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)**, por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Total para contratação de 6 (seis) meses	Valor Máximo Aceitável ou Valor de Referência Preço Unitário (em R$)*	Preço Total (em R$) para contratação de 6 (seis) meses
1A	Aluguel **Total** de Frota operacional composta por ônibus básicos para o transporte de passageiros do coletivo:	Und	50	—	R$ 26.000,00	**R$ 7.800.000,00**

1B	Aluguel **Total** de Frota operacional composta por ônibus tipo microônibus para o transporte de passageiros do coletivo:	**Und**	10	—	R$ 20.000,00	**R$ 1.200.000,00**
2A	Quilometragem **Total** estimada do serviço.	**Km**	300.000	**1.800.000,00**	R$ 2,60	**R$ 4.680.000,00**
2B	Quilometragem **Total** estimada do serviço.	**Km**	60.000	**360.000,00**	R$ 2,00	**R$ 720.000,00**
Valor total da contratação por período de 180 dias					**R$ 14.400.000,00**	

3.1. O pagamento será realizado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a quilometragem apurada no mês, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: insumos, mão de obra qualificada, impostos, taxas e etc.

3.1.1. O pagamento será efetivado após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência da CONTRATANTE;

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP,
Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.4. A Contratada deverá apresentar mensalmente os documentos fiscais competentes, e qualquer erro ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

#f23401ad-6da1-4c1d-b276-3555c117c193

3.5. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

3.6. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6.1. Caso ocorra o fato descrito acima, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito;

3.6.2. Munida da solicitação e documentos mencionados acima, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/11/2020, podendo ser rescindido, nos casos previstos em Lei, ou com a emissão da ordem de serviço para o ganhador da licitação de aluguel e ou concessão do transporte publico do município, ou a justiça conceda a concessionaria atual o direito de reassumir a operação do lote 02.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB: Atividade 2035, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 55 e Fonte de Recurso 00.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Realizar manutenção preventiva periódica da mecânica geral, especialmente motor, câmbio, freios e sistema elétrico;

7.3. Substituir os pneus e demais componentes mecânicos/elétricos antes que apresentem desgaste que comprometa a segurança dos ocupantes;

7.4. Manter o veículo em perfeitas condições de operação, sendo obrigatória a conservação da pintura geral e a limpeza geral do equipamento;

7.5. Cumprir rigorosamente o plano operacional e os horários estabelecidos;

7.6. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços, como combustível, manutenção e reparo do veículo, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

7.7. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.8. Reparar o veículo, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do veículo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.8.1. O veículo substituto, ou o anterior devidamente reparado, deverá ser submetido à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB e autorização da Coordenação de Material e Patrimônio, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, visando não interromper a execução do contrato;

7.9. Submeter o veículo à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, quando do início da prestação de serviço, em caso de substituição, ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

7.10. A CONTRATADA deverá observar as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro referente à vistoria do veículo, bem como manter em dia a documentação dos veículos e, ainda, manter os equipamentos obrigatórios relacionados aos veículos de acordo com as normas técnicas, conforme previsto no Termo de Referência;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12. Os cobradores deverão entregar e prestar conta do dinheiro arrecadado nos coletivos diariamente na sede da ATUV.

7.12.1. O Município indicará servidor que ficará responsável pela verificação e conferência do montante arrecadado conferindo recibo nos relatórios de bordo apresentados pelos cobradores.

7.12.2. O servidor responsável deverá também fazer conferência diária na quantidade de passageiros indicados nas catracas dos veículos.

7.12.3. O numerário arrecadado dentro dos coletivos, deverá ser depositado pelo servidor responsável em conta bancária da prefeitura OU O numerário deverá ser entregue pelo servidor responsável à ATUV, que transferirá o mesmo para conta bancária do Município, juntamente com a receita de créditos eletrônicos.

7.12.4. O servidor responsável deverá também fazer conferência diária na quantidade de passageiros indicados nas catracas dos veículos;

7.12.5. O numerário arrecadado dentro dos coletivos, deverá ser depositado pelo servidor responsável em conta bancária da prefeitura OU O numerário deverá ser entregue pelo servidor responsável à ATUV, que transferirá o mesmo para conta bancária do Município, juntamente com a receita de créditos eletrônicos;

7.13. O Município indicará fornecedor para aquisição de equipamentos para o recebimento de tarifa dos usuários e haverá cobrança dentro dos veículos;

7.14. Os serviços serão executados mediante relatório diário de execução de viagens e de km (quilometragem);

7.15. A empresa contratada deverá fornecer à sua frota, pessoal, instalações e equipamentos embarcados do SBE;

7.16. As receitas tarifárias são do Município;

7.17. O Município fará fiscalização da quilometragem percorrida e das catracas eletrônicas;

7.18. Os serviços serão executados mediante relatório diário de execução de viagens e de km (quilometragem);

7.19. Os relatórios diários serão em formato de duas vias da seguinte forma:

RELATÓRIO DIÁRIO					
LINHA:			DATA:		
Nº DE CARRO OU PLACA:					
HORÁRIO DE SAÍDA DE CADA VIAGEM	KM DE SAÍDA	KM DE CHEGADA	HORÁRIO DE CHEGADA	CATRACA INICIAL	CATRATA FINAL
MOTORISTA:	NOME POR EXTENSO				
	ASSINATURA				
COBRADOR:	NOME POR EXTENSO				
	ASSINATURA				
KM SAIDA GARAGEM:			HORA:		
KM CHEGADA GARAGEM:			HORA:		

//f23481ad-8da1-4c1d-b276-3555c117c193

7.20. Em todos os trajetos e horários será obrigatória a permanência de cobrador nos veículos;

7.21. O Contratado deverá fornecer os equipamentos embarcados (validador, catraca eletrônica e a antena de transmissão), compatível com o sistema de bilhetagem eletrônica PRODATA, para o recebimento de tarifa dos usuários que adquiram créditos tarifários antecipadamente;

7.22. A frota alocada deverá possuir idade máxima de 10 (dez) anos e deverá atender plenamente as Normas ABNT NBR 15.570 e 14.022;

7.23. Será necessária frota operacional de 50 ônibus básicos e 10 microônibus, inclusos no total, 04 veículos básicos e 2 microônibus de reservas;

7.24. Todos os veículos deverão possuir os requisitos de acessibilidade conforme Norma Técnica ABNT NBR 14.022;

7.25. As características construtivas dos ônibus e a capacidade de passageiros, podem ser observas na Norma Técnica ABNT NBR 15.570;

7.26. A Contratada deverá cumprir todos os horários das viagens, sendo que ao menos deverão ser cumpridas as metas de qualidade de cumprimento de 97% (noventa e sete por cento) das mesmas.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar os veículos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.4. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.9. Indicar um servidor que ficará responsável pela conferência e recebimento do numerário arrecadado pela cobrança de tarifa dentro dos coletivos, bem como para fazer relatório diário da quantidade de usuários que passarem pela catraca dos veículos, discriminando em relatório semanal:

A) Quantidade de usuários que passaram pelas catraca;

B) Beneficiários de gratuidade total/parcial que passaram pelas catracas.

C) Quantidade de usuários que pagaram o valor da passagem em dinheiro.

D) Quantidade de créditos eletrônicos computados no sistema de bilhetagem referente ao veículo.

8.10. Lacrar as catracas dos veículos da CONTRATADA para conferência dos valores.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Cláudio da Silva Paranaguá, matrícula 14899-2, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência, e Processo Administrativo nº 43.562/2020, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata de dispensa de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 20/10/2020 às 15:07:19 (GMT -3:00)

C067-25-2020 - ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA - Prestação de serviços de transporte de passageiros.docx

ID única do documento: #f23481ad-6da1-4c1d-b276-3555c117c193

Hash do documento original (SHA256): 12e2925d603a3a2f08000b7e01d09a240dde0883f7609ba80841eebee20d1e634

Este Log é exclusivo ao documento número #f23481ad-6da1-4c1d-b276-3555c117c193 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

✓ Eber (Participante)
Assinou em 20/10/2020 às 15:10:20 (GMT -3:00)

✓ Átila (Participante)
Assinou em 20/10/2020 às 15:55:50 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
20/10/2020 às 15:07:19 (GMT -3:00)	Eber solicitou as assinaturas.
20/10/2020 às 15:10:20 (GMT -3:00)	Eber E-mail eber.chaves79@gmail.com, IP: 191.35.141.72 assinou.
20/10/2020 às 15:55:50 (GMT -3:00)	Átila E-mail atila_advogado@hotmail.com, IP: 45.161.19.1 assinou.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC E A PESSOA FÍSICA O SR. NICANOR VIEIRA GOMES. Vigência do contrato: 07/10/2020 a 07/01/2021. **Data da Assinatura**: 07/10/2020. **Valor total do contrato**: R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais). Silvana de Cássia Pereira Alves – **Diretora Presidente Interina da EMURC.**

RESUMO DO CONTRATO Nº 269/2020-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 269/2020

CONTRATADO: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
(Pregão Eletrônico SRP nº. 044/2020, Ata de Registro de Preço nº. 105/2020).
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE TESTES E REAGENTES PARA DETECÇÃO DO COVID-19.**
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2020.
VIGENCIA DO CONTRATO: 26/10/2020 a 26/10/2021
VALOR: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 067-25/2020

CONTRATADO: ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 073/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.562/2020. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para o atendimento as linhas do transporte coletivo urbano municipal, na operação de serviços nas linhas do transporte público, incluindo as pertencentes ao lote 02 do edital de licitação nº 04/2011. Atividade: 2.035, Elemento: 33.90.39.00 **Data do empenho**: 08/10/2020. **Vigência do Contrato**: 01/11/2020 a 29/04/2021. **Valor Total do Contrato**. R$ 14.400.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos mil reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESOLUÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil